



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

**Altera o art. 209, da Lei Complementar
nº 36, de 12 de dezembro de 2000 e dá
outras providências.**

Autora: Terezinha Della Pace Braga

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 209, da Lei Complementar nº 36, de 12 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 209.

.....

§ 4º. *A pavimentação do passeio de que trata o inciso III, do caput deste artigo, deverá apresentar resistência adequada, superfície antiderrapante e plenas condições de segurança na circulação de pedestres, mesmo quando molhada*”. (NR)

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará quanto aos prazos, padrões e formas dos passeios.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Tetê Farias, 26 de setembro de 2006.

Terezinha Della Pace Braga
Vereadora

Job Sanches
Vereador

Maria do Carmo Souza Drumond
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A Lei 287/79, onde a exigência era que os passeios fossem feitos em pedra portuguesa e mármore, com base de cimento, foi revogada tacitamente, com a edição do Código de Posturas, em 2000.

Hoje, com toda a tecnologia existente, é possível a fabricação de materiais cuja limpeza não necessite do uso de produtos agressivos ao meio ambiente, criando-se opções de criatividade e ar de modernidade aos passeios públicos, sem perder de vista os aspectos de segurança e praticidade.

Diante do exposto, faz-se necessária a alteração acima proposta.

Os autores.